

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 - Nº. 1036 - TABOLEIRO GRANDE/RN, Quinta-Feira - 07 de março de 2019.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE - RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
KENNEDY DANTAS FRANCELINO
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 - GABINETE DA PREFEITA

- Lei Nº 388/2019
- Portaria Nº 091/2019



Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 - Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 - Nº. 1036 - TABOLEIRO GRANDE/RN, Quinta-Feira - 07 de março de 2019.

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 388/2019

Taboleiro Grande/RN, 07 de março de 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição

Federal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;
- II Assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;
- III Desfalque no quadro de professores e demais servidores;
- IV A contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditória da situação financeira e fiscal da administração;
- V Dar continuidade aos programas governamentais ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
- VI Dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programas, projetos ou atividades de interesse
- VII Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação com defasagem de idade-série;
- VIII Carência de profissionais para desempenho de atividades técnicas especializadas;
- IX O desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
- X Atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;
- XI Realização de serviços considerados essenciais, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas
- XII Os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos;
- XIII Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários

Parágrafo Único - As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

- Art. 3º Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração.
- Art. 4º Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.
- § 1° Fica ainda vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

- b) Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança. § 2° Sem prejuizo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.
- Art. 5 As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Prefeita Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº: 8.666/93.
- Art. 6 As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.
- Art. 7 O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:
- Pelo término do prazo contratual:
- II Por iniciativa do contratado;
- III Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;
- Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Art. 8 A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

 Art. 9 – O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços.
- Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicidade, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, 07 de março de 2019.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO QUADRO DE CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE E LOTAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO			
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS/SEM	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Enfermeiro	Curso Superior em Enfermagem + Inscrição no Conselho de Classe Competente (COREN)	40h	02	R\$ 2.500,00 + insalubridade
Farmacêutico – Bioquímico	Curso Superior Farmácia + Inscrição no Conselho de Classe Competente	40h	01	R\$ 2.500,00

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA
Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Infantil e EJA.	Licenciaturas específicas/Graduação em pedagogia e/ou na área de educação.	30h	10	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente
Professor Ensino Fundamental Anos Finais	Licenciatura plena em habilitações polivalentes ou especializadas por disciplina ou área de conhecimento.	30h	04	Inicial do Piso Salarial do Magistério vigente
Nutricionista – Educação	Curso Superior em Nutrição + Inscrição no Conselho de Classe Competente	30h	01	R\$ 2.000,00



ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 - Nº. 1036 - TABOLEIRO GRANDE/RN, Quinta-Feira - 07 de março de 2019.

NÍVEL MÉDIO

LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO				
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA	
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Enfermagem	40h	06	Salário mínimo vigente do ano + insalubridade + adicional noturno	
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CATEGORIA PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	HORAS	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO BRUTA	
Auxiliar de Creche	Ensino Médio Completo	40h	03	Salário mínimo vigente do ano	

PORTARIA Nº 091/2019

Em, 07 de março de 2019.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 008 de 24 de junho de 2013. RESOLVE:

Art. 10 - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para o servidor ADERALDO ALVES DE AQUINO - CPF: 513.373.984-20, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que o servidor possa custear o seu afastamento na remoção da paciente Maria Cleide de Bessa Lima Medeiros, **no dia 08 de março de 2019**, para realização de procedimento de diagnóstico em Neurologia Eletroneuromiograma na ProntoNeuro, localizada na Rua Antonio do Albuquerque, 968 - Tirol, Natal - RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 — TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se. KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA Prefeita Constitucional

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado